

EMENDA À LEI ORGÂNICA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 008 2017

Modifica a Redação do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso.

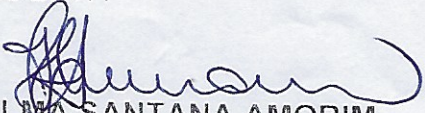
O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e nos termos do inciso IV do art. 46 combinado com o inciso I do art. 63 da Lei Orgânica, faz saber que o plenário aprovado e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso/RO:

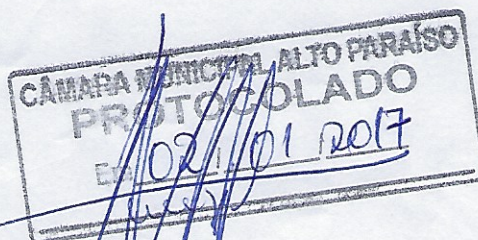
Art. 1º. O artigo 99 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 99. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no gozo de seus direitos civis e políticos.

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 02 de janeiro de 2017.


HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Ofício nº 003/GPMAL/2017.

Alto Paraíso/RO, 03 de Janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
ELISEU RODRIGUES BATISTA
Presidente da Câmara Municipal
Alto Paraíso/RO

Assunto: Arquivamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Externando cumprimentos, formalizo o presente a fim de solicitar de Vossa Excelência o arquivamento do Projeto de Lei que modifica a redação do Art. 99 da Lei Orgânica deste Município encaminhado através do Ofício 001/2017/GPHSA, tendo em vista que conforme entendimento dos Nobres integrantes desta Casa de Leis, o enfático projeto seria de iniciativa privativa desse Poder Legislativo.

Certa de contar com a compreensão e atendimento, antecipo agradecimentos, renovando protestos de distinta consideração e elevada estima.

Atenciosamente

HELINA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL

